



PROCESSO N° 46/17

PROTOCOLO N° 14.271.146-0

PARECER CEE/CEIF N° 97/17

APROVADO EM 04/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA POSITIVO JÚNIOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 74/17 Sued/Seed de 11/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 23/09/16, de interesse da Escola Positivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.383).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Positivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Marcelino Champagnat, n° 733, município de Curitiba, mantida por Positivo Educacional Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6612/12 de 05/11/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/11/12 até 21/11/17, (fl. 393).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 931/09 de 13/03/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3030/81, de 15/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3548/13, de 07/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 99/13 de 12/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, (fl. 389).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 420):

(...)

Declaro para os devidos fins que, o processo de solicitação para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, com data fim em 31/12/16, foi entregue em 23/09/16, no Setor de Estrutura do NREC, com período inferior a 180 (cento e oitenta dias), conforme Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para adequação do quadro docente. Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para regularizar a Vida Legal da instituição de ensino.



PROCESSO N° 46/17

1.2 Organização Curricular (fl. 400)


O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 03559 - POSITIVO JUNIOR, E-EI EF		ENT MANTEN.: POSITIVO EDUCACIONAL LTDA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		1	1	1	1				
	CIENCIAS		4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		2	2	2	2				
	HISTORIA		3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3				
	MATEMATICA		6	6	6	6				
BNC	SUB-TOTAL		21	21	21	21				
PD	L E M-INGLES		4	4	4	4				
	OFIC DE LEITURA E REDACAO		4	4	4	4				
PD	PROJETOS ESPEC E AVALIACOES		1	1	1	1				
	SUB-TOTAL		9	9	9	9				
TOTAL GERAL			30	30	30	30				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
NO ENS FUND 6 AULAS DIARIAS DE 45MIN DE 2ªF A 6ªF.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Fevereiro DE 2015


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 403)

Ano	Série	Etapa	Modulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
				2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015				
ED. INFANTIL	Mat.2	Prél	Prél	49	42	38	59	64	-	-	-	-	1	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47	40	37	59	63	
				82	77	63	70	134	1	-	-	-	3	5	3	7	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	76	74	56	65	131
				109	109	102	112	100	1	-	-	-	2	7	5	6	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	101	104	96	110	98
ENSINO FUNDAMENTAL	1º	2º	3º	182	186	159	205	175	-	-	-	-	7	6	4	7	7	-	-	-	-	4	-	-	3	175	176	155	198	165		
				175	187	149	174	215	-	-	-	-	8	6	5	4	6	2	-	-	-	-	3	-	1	165	181	141	170	208		
				223	174	156	153	192	-	1	-	-	5	3	4	4	7	-	-	-	-	-	1	-	-	-	218	169	152	149	185	
				186	237	162	165	161	-	1	-	-	8	7	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	177	228	160	164	159
				203	188	196	179	187	-	1	-	-	-	5	4	4	5	3	2	3	3	-	-	-	-	-	-	196	180	189	174	184
				201	215	228	237	210	-	1	-	-	-	4	5	6	3	9	4	7	8	-	2	-	-	-	-	193	202	214	234	199
				228	220	238	236	271	1	1	-	-	-	3	3	9	10	4	5	3	2	3	3	-	-	-	-	219	213	227	223	264
				192	229	247	237	248	-	-	-	-	-	3	9	10	4	14	6	4	2	2	3	-	-	-	-	183	216	235	231	231
				216	205	263	271	254	1	2	-	-	-	8	5	15	14	7	5	8	7	9	7	-	-	-	-	202	190	241	248	240



PROCESSO N° 46/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 581/16, de 07/10/16, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 10/10/16:

(...)

A instituição possui uma área construída de 16.365,98m²...Espaço físico...salas de aula Biblioteca...sala dos docentes...para atendimento pedagógico... Possui três Laboratórios de Informática... Sala de Arte... Laboratório de Ciências... Cozinha pedagógica, espaço para os alunos desenvolverem atividades práticas... Espaços para atividades de Educação Física...possui quadra coberta e descoberta, ginásio de esportes, piscina... Há instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais, rampas e elevadores...

(...)

A unidade escolar possui condições de segurança, salubridade e saneamento conforme certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.02.15.0000773994-42, validade do documento 03/12/16...

A Licença Sanitária n° 5692/15, com validade até 11/11/16... atesta que a unidade escolar está liberada e em condições de uso conforme legislação vigente.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 416 a 418...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 416 a 418, o quadro de docentes, o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 421).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 422).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 424)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 21/17, de 09/01/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 46/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Positivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação foi anexada cópia do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 03/12/16, e o Laudo da Licença Sanitária nº 5692/15, com vigência até 11/11/16, os quais expiraram com o processo em trâmite.

O credenciamento para oferta da Educação Básica vencerá em 21/11/17, de acordo com o § 3º, artigo 25, da Deliberação 03/13 – CEE/PR, a instituição de ensino deverá solicitar sua renovação 180 dias antes de expirar o prazo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Positivo Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, mantida por Positivo Educacional Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção dos Laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica que vencerá em 21/11/17.



PROCESSO N° 46/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE